



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA
PAUTA DA 33ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 20 de Outubro de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

22/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº22, de 15 de OUTUBRO DE 2020 “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências”.
----------------	---------------------------	---

2 - REQUERIMENTOS

62/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente à Gestora Operacional e Assistência do Núcleo Regional de Nova Andradina, Sra. NILMA FONSECA CORREIA , com cópia ao Secretário de Estado e Saúde, Sr. GERALDO RESENDE , e ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , requerendo as seguintes informações: a) Qual a quantidade de medicamentos recebidos mensalmente? b) Está em dia a entrega dos medicamentos? Se não justificar. c) Favor enviar a lista dos medicamentos que estão em falta. d) Fornecer a lista de todos os medicamentos, atendido por este Núcleo. e) Quais são os procedimentos para a entrega desses medicamentos aos munícipes?
----------------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

63/2020	Vereador Airton de Castro Pereira – PDT	REQUER À MESA , que seja encaminhado expediente ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, SR. AUGUSTO PINEDO ZOTTOS , solicitando as seguintes informações sobre a área societário, localizada no Assentamento SÃO JOÃO: a) Qual o documento que precisa ser providenciado para o exercício das atividades econômicas e a partilha entre si, para que não tenham problemas ambientais? b) Já foi dada entrada com documentação necessária para que esta área esteja preparada para o exercício de plantio perante o IMASUL? c) Esta área vai ter o LIO (Licença de Instalação e Operação), para o carvoejamento? d) O INCRA tem uma cartilha específica para informar os produtores sobre todas as documentações de uso da área societário, demarcada para o Assentamento São João?
64/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi "Amarelinho"- MDB	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , requerendo a seguinte informação referente aos serviços de limpeza pública em geral, como os de roçada, limpeza de terreno, aluguel de caminhão para limpeza e varrição de praças dos anos de 2013 a 2020: <ul style="list-style-type: none">• Encaminhar cópia dos empenhos e pagamentos e controles de pagamentos, bem como locais aplicados.

3 – INDICAÇÕES

304/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando a instalação de ar-condicionado na sala da pediatria do CEM do nosso município.
305/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando a instalação de dois ares – condicionados na enfermaria e recepção da ESF do Distrito de Nova Casa Verde.
306/2020	Vereador Ricardo Lima - DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizada a reforma do aro de basquete e a restauração da tabela na quadra poliesportiva da Praça Geraldo Matos Lima (Praça das Águas).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

307/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi "Amarelinho"- MDB e Vereador Ricardo Lima - DEM	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , reiterando a Indicação 444/2018 , que solicita a viabilização de estudos técnicos para a construção numa área específica que contenha: <ul style="list-style-type: none">• Pista de <i>Motocross</i>;• Pista de Arrancada;• Espaço para exposição de veículos e encontros automotivos.
308/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi "Amarelinho"- MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando estudos técnicos com a finalidade de criar uma prainha nas margens do Córrego do Baile.
309/2020	Vereador Quemuel de Alencar Florentino – PSD	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL , solicitando com (MÁXIMA URGÊNCIA) serviço de tapa buracos na Avenida Ivinhema esquina com a Rua Espírito Santo, no Bairro São Vicente.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 34ª TRIGÉSIMA QUARTA Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Outubro de 2020, às 09h30 min.



PROJETO DE LEI Nº 22, de 15 de Outubro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Andradina para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 211.500.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 125.480.392,96 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 86.019.607,04.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONT.DE MELHORIA	32.361.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.209.091,50
RECEITA PATRIMONIAL	1.818.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	162.397.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.642.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-17.412.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.794.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	12.390.908,50
RECEITA TOTAL	211.500.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2021 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2021, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL	
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R\$	7.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	6.885.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	22.182.500,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	7.740.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	R\$	2.623.300,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	R\$	22.876.858,50
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Des. Integrado	R\$	6.742.234,46
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	18.827.000,00
Governadoria	R\$	1.165.000,00
Controladoria Geral	R\$	274.000,00
Reserva de Contingência	R\$	199.107,04
Fundo Municipal de Saúde	R\$	60.952.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.487.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	502.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	45.000,00
Fundeb	R\$	34.230.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	115.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	25.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	25.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R\$	17.500.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	60.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	5.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	9.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.000,00
Fundação Nov. de Esporte e Lazer	R\$	10.000,00
DESPESA TOTAL	R\$	211.500.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

VI - suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;

VII - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

VIII - suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

IX - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

X - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

XI - suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos;

XII - crédito adicional especial destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

IV - firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

V - promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;

VI - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

VII - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VIII - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

IX - celebrar sem chamamento público termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

X - dispensar o chamamento público nos termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13 019/2014;

XI - conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

XII - suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

XIII - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

XIV - concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XV - dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

XVI - implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação 2018/2021.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2021 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2021 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Fundo Municipal de Saúde	R\$	60.952.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.487.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	502.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	45.000,00
Fundeb	R\$	34.230.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	115.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	25.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	25.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Prevína	R\$	17.500.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	60.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	5.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	9.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.000,00
Fundação Nov. de Esporte e Lazer	R\$	10.000,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, e o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2021 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 16 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 17 A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

Art. 18 O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL